



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**DECRETO Nº 120/2024**

**EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
ANO LETIVO DE 2025.**

PROCEDE A CHAMADA PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE DO SUL PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul torna público, em cumprimento a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Orgânica do Município, para conhecimento dos Pais e Responsáveis por crianças em idade escolar, que as mesmas deverão ser **matriculadas** ou rematrículas em Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos períodos compreendidos **de 11 a 29 de novembro de 2024**.

Conforme Resolução do CNE 06 de 20 de outubro de 2010, que “Define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”.

Para ingresso no Berçário, a criança deverá ter de 3 (três) meses a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade até 31 de março de 2025;

Para ingresso no Maternal Baby, a criança deverá ter de 01 (um) ano a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade até 31 de março de 2025;

Para ingresso no Maternal I, a criança deverá ter de 02 (dois) a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade até 31 de março de 2025;

Para ingresso no Maternal II, a criança deverá ter de 03 (três) anos a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade até 31 de março de 2025.

A partir da publicação deste Decreto, ao acesso o município observará os seguintes critérios de prioridade de matrícula e permanência da criança, compreendida na faixa etária de 3 (três) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na escola e serão considerados em ordem crescente de prioridade, desde que a referida criança seja moradora no município:

a) Criança com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico constando o CID, para deficiência/necessidade não notória(s);

b) Criança cujo/a o/a responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do cartão no ato da inscrição, com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa;

c) Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de Rede Socioassistencial Pública (CRAS, Conselho Tutelar) sobre vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;

d) Criança, cujos responsáveis legais prestem jornada laboral diária de 8 horas, em período diurno, na medida em que no caso de responsáveis legais com jornada laboral inferior a 8 horas diárias, diurnas, a disponibilização da vaga restringir-se-á ao respectivo turno de trabalho - mediante a comprovação do vínculo empregatício,

e) Criança, cujos responsáveis legais sejam menores de 18 (dezoito) anos, e estejam frequentando alguma unidade escolar; mediante comprovação de matrícula escolar em Escola Pública,

f) Criança cuja renda familiar seja de até 4 (quatro) salários mínimos nacionais, comprovados através de contracheque (de no máximo 2 meses retroativos à data atual), contrato de trabalho vigente ou declaração de vínculo atual,

g) Para vagas de turno integral de crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias serão utilizados os critérios: "responsáveis trabalhadores" mediante apresentação de carteira de trabalho ou documento comprobatório e situação de vulnerabilidade social, declarado pelos órgãos competentes.

Para a efetivação da **matrícula de crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de nascimento da criança ou CPF do infante.
  - b) Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal.
  - c) Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto do/a responsável pela criança.
  - d) Comprovante de Renda Familiar (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, declaração de vínculo atual ou declaração de Imposto de Renda e de trabalho autônomo de todas as pessoas que moram na residência, também deve estar incluída a Pensão Alimentícia, caso houver).
  - e) Comprovante de vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede.
  - f) Em caso de pais divorciados, apresentar certidão de divórcio, separação e/ou documento comprobatório de separação de fato e Termo de Guarda.
-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

- g) Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o cartão e o último extrato bancário no ato da inscrição.
- h) Comprovante do vínculo empregatício do responsável, quando for o caso.
- i) Laudo Médico quando a criança for PCD não notória.
- j) Carteira de vacinação atualizada.

Para realizar uma matrícula válida, serão exigidos os documentos previstos acima. Neste caso, a ausência de alguns destes documentos impedirá uma completa averiguação dos critérios de acesso previstos neste Decreto, podendo prejudicar a colocação da criança, uma vez que os critérios serão aferidos, principalmente, com fundamento nos documentos entregues no ato da inscrição.

**Ingresso Obrigatório:**

Para ingresso na Pré – Escola Nível A, a criança deverá ter de 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2025;

Para ingresso na Pré – Escola Nível B, a criança deverá ter de 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025;

Para ingresso no 1º ano do Ensino do Ensino Fundamental, a criança deverá ter de 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2025;

Para efetivar a matrícula de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, serão exigidos **originais e cópias** dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, Carteira de Vacinação atualizada, 01 foto 3x4; Carteira de Identidade e CPF.

Será utilizado como **critério de prioridade de matrícula**, para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, a **proximidade da residência do aluno**, não havendo respaldo para a recusa de matrícula, visto que o dever com a educação é solidário entre poder público e família, a qual também tem responsabilidade em providenciar o deslocamento até a escola, especialmente ao optar pela matrícula em unidade de ensino mais distante.

As solicitações de matrículas novas, para crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias obedecerão às normas aqui previstas e somente serão realizadas de acordo com a disponibilidade de vagas existentes, bem como, solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido neste Decreto.

Implicará na **perda automática da vaga** para a Educação Infantil, faixa etária de 3 (três) meses a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a criança que: pai, mãe ou responsável legal não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo definido neste Decreto, inclusive a criança detentora de mandato judicial, criança que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

não comparecer para frequentar as aulas por 5 dias consecutivos, a partir do início do ano letivo sem justificativa, e sem assinar o termo de cancelamento de vaga,

**As rematrículas** para o ano de 2025 nas escolas municipais deverão ser confirmadas pelos pais ou responsáveis, no período de **11 a 29 de novembro de 2024**.

No período de **05 a 10 de fevereiro de 2025** será destinado para as **transferências** dos demais anos para as escolas da rede municipal, havendo vaga.

Número de vagas na Educação Infantil:

**EMEI Cristo Educador:**

**Pré A Manhã – 40 vagas**

**Tarde – 40 vagas**

**Pré B Manhã – 40 vagas**

**Tarde - 40 vagas**

**Pré B – Rematrícula.**

**EMEF ANTERO XAVIER**

**Pré A: 20 vagas**

**Pré B: 12 vagas**

Local e horário de **MATRÍCULAS E REMATRICULAS.**

**Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais**

**EMEF COQUEIROS- Manhã: 08h30min às 11h30min.**

**Tarde: 13h30min às 16h30min.**

**EMEF EDUARDO LUTZ – Manhã: 08h30min às 11h30min.**

**EMEF DR. AYRES CECCONI - Manhã: 08h30min às 11h30min.**

**EMEF ANTERO XAVIER – Tarde: 13h30min às 16h 30min.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**EMEI CRISTO EDUCADOR- Manhã: 08h30min às 11h30min.  
Tarde: 13h30min. às 16h30min.**

Maternal 2 – 45

Pré Escola Nível A e B

**EMEI PANDORGA**

**Manhã: 08h30min às 11h30min.  
Tarde: 13h30min às 16h30min**

Atendimento de alunos de zero a 3 anos.

**Serão responsabilizados na forma da Lei, os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderem o chamado do presente Edital.**

OBS: EMEI PANDORGA, ANO LETIVO 2025, atendimento dos alunos de zero a 3 NO ANO LETIVO DE 2025

Os alunos de PRÉ-ESCOLA A E B da EMEI Tio Patinhas, Pré Escola Nível B da EMEF Eduardo Lutz e EMEF Coqueiros serão redistribuídos na EMEI Cristo Educador para o Ano letivo de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

*Rosani Kozorosky Palmeiro*

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
Secretária Municipal de Educação

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 30/10/2024. livro 44.

*Fernando da Rosa Pahim*  
FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL